



## **CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E TALENTOS DE CAMPEÃO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA**

**= Escola Municipal de Futebol =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município..."*, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;



Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da participação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

O Segundo Outorgante é uma associação focada na modalidade de futebol, exclusivamente na componente área da formação, dispondo de técnicos especializados e valorizando a intervenção social.

O município, a exemplo de outras modalidades, pretende criar uma Escola Municipal de Futebol mas com uma componente de intervenção social forte, permitindo aso jovens com menores recursos financeiros e que não têm disponibilidade de ingressar num clube, possam, de forma gratuita, ter contacto e a aprendizagem da modalidade.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante e

**TALENTOS DE CAMPEÃO- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA**, pessoa coletiva número 513681558, com sede na Rua Guilherme Duarte Camarinha, 62, 9º A, Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. Daniel Fernando Teixeira da Silva Duarte, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, doravante designada por Segunda Outorgante;

E, em conjunto, pelas Partes

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre os contraentes e a verba a atribuir pelo primeiro outorgante no âmbito da criação e desenvolvimento da Escola Municipal de Futebol, para a presente época desportiva (2021-22).

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (VERBA A ATRIBUIR)

1. O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o montante total máximo de 49.000,00 € (quarenta e nove mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. A verba mencionada no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes ao desenvolvimento do projeto, designadamente:
  - a) Comunicação, marketing, publicidade e ações promocionais, até ao montante máximo de 10.000 €;
  - b) Recursos humanos (treinadores, preparadores físicos e apoio médico) no valor de 16.500 €;
  - c) Aquisição de equipamentos (camisola personalizada, calção, meias e mochila), até ao montante máximo de 7.500€;
  - d) Alojamentos, transportes e refeições, até ao montante máximo de 25.000 €;
3. A verba prevista na alínea b) obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) Após a publicitação do presente contrato, será feito o pagamento de 8.250,00€;
  - b) Até ao dia 08 de maio de 2022, será feito o pagamento de 2.750,00€;
  - c) Até ao dia 08 de junho de 2022, será feito o pagamento de 2.750,00€;
  - d) Até ao dia 08 de julho de 2022, será feito o pagamento de 2.750,00€.
4. As verbas previstas nas alíneas a); c) e d) do número dois, serão pagas até 30 dias após a apresentação dos documentos comprovativos das despesas, que nunca poderão ultrapassar, o montante global de 32.500,00€.
5. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
6. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O primeiro contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;



- b) Disponibilizar instalações desportivas adequadas à prática da modalidade, até final da época desportiva (julho), às 3<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras, das 19.30h às 20.30h, 4<sup>as</sup> feiras das 18.30h às 19.30h e sábados das 10h às 12.00h, admitindo-se que estes horários possam ser alterados, por conveniência do município;
- c) Acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Contrato, o Clube obriga-se perante o Município a:
  - a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o desenvolvimento da Escola Municipal de Futebol, privilegiando a integração de jovens oriundos de famílias com reduzidos recursos económicos bem como jovens com necessidades adicionais de suporte, incluindo todas operações logísticas e técnicas necessárias;
  - b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
  - c) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente a verba agora concedida e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
  - e) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais nos termos fixados na lei;
  - f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
  - g) Remeter ao Município, até 30 dias após o encerramento da época desportiva, um relatório circunstanciado, com especial ênfase nos resultados obtidos e na execução financeira deste Contrato.
  - h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
  - i) Incluir nos equipamentos utilizados pelos atletas o logótipo do município, bem como em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



#### CLÁUSULA QUINTA

##### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação, nos termos da lei.
2. O presente contrato-programa vigora até final da época desportiva de 2021-22, podendo ser renovado para época desportiva seguinte, desde que manifestada vontade pelas partes.

#### CLÁUSULA NONA

##### (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

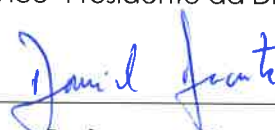
Vila Nova de Gaia, 19 de Abril de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Talentos de Campeão  
O Vice -Presidente da Direção



Prof. Daniel Duarte

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de abril de 2022
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2001-A-304, Red n.º 2022/1329